



EM DESTAQUE

Foi, recentemente, publicado o **Decreto-Lei n.º 98/2010**, de 11 de Agosto que estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado .

1. Garante a aplicação, na ordem jurídica interna, da Directiva 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, na sua actual redacção, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas;
2. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/121/CE, de 18 de Dezembro, que altera a Directiva 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, a fim de a adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (Regulamento REACH);
3. Garante a execução do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP), que procedeu à alteração da Directiva 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho;
4. Procede à transposição parcial, para a ordem jurídica interna, da Directiva 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, no que se refere às alterações às Directivas 2004/42/CE e 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e à Directiva 1999/13/CE, do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento CLP.

De acordo com o presente decreto-lei, as substâncias e misturas são consideradas perigosas quando classificadas numa das categorias que constam no n.º 2 do seu art.º 3.º (por exemplo: «**Explosivas**», «**Comburentes**», «**Extremamente inflamáveis**», «**Muito tóxicas**», «**Cancerígenas**», «**Mutagénicas**», etc.); classificação essa que será efectuada em função das suas propriedades intrínsecas (devendo ter em conta as impurezas, desde que as concentrações das mesmas ultrapassem determinados limites), com recurso aos ensaios adequados definidos no Regulamento (CE) n.º 440/2008, da Comissão, de 30 de Maio, que estabelece os métodos de ensaio nos termos do Regulamento REACH.

Este diploma estabelece ainda que a autoridade competente em matéria de classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA); sendo a restante fiscalização efectuada pela Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) e pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respectivas competências.

No que diz respeito à informação ao consumidor, é proibida a publicidade a qualquer substância pertencente a uma ou mais categorias de perigo definidas no presente diploma, sem que haja menção da ou das categorias de perigo a que pertence; estipulando ainda, um conjunto de requisitos da embalagem e de rotulagem.

Por outro lado, o seu art.º 11.º relativo à obrigação de prestação de informações, determina que previamente à colocação de substâncias perigosas no mercado, **o responsável pela colocação de substâncias perigosas no mercado fornece ao Centro de Informação Antivenenos do Instituto Nacional de Emergência Médica as informações pertinentes sobre essas substâncias** e deve disponibilizar, às entidades com competência para fiscalizar, todas as informações relativas aos dados aplicados na sua classificação, estando ainda obrigado a aplicar a classificação harmonizada constante nos Anexos deste diploma.

Praça Duque de Saldanha n.º 31, 3º. 1069-013 Lisboa Tel. 213 564 600 Fax. 213 564 719 Email: dgc@dg.consumidor.pt